

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERENCIA MUNICIPAL LGBT DE SÃO PAULO

Art. 1º - Tem por finalidade instituir o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal LGBT, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A da 3ª Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – 3ª CMLGBT, convocada pela resolução nº 1, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo, terá por objetivo principal discutir, propor e formular propostas, diretrizes e subsídios de políticas para a população LGBT na cidade de São Paulo, assim como para o Estado de São Paulo e Governo Federal.

Art. 3º - A 3ª CMLGBT tem por objetivos específicos:

§ 1º - Avaliar a efetividade e efetuar diagnóstico das Políticas Públicas para o enfrentamento a violência praticada contra a população LGBT e na promoção da cidadania LGBT;

a) na II Conferência Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, realizada em 2011;

b) nos Planos Plurianuais 2014-2017 e 2010-2013;

c) nos Programa de Metas 2013-2016 e 2009-2012;

§ 2º - Apresentar balanço das ações, programas e projetos da Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do município de São Paulo.

§ 3º - Propor estratégias para enfrentar a discriminação sofrida pela população LGBT em decorrência de sua orientação sexual e/ ou identidade de gênero;

§ 4º - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento a Violência com as demais políticas públicas.

§ 5º - Fortalecer o compromisso com a participação da população LGBT nos espaços de decisão, controle social e poder, a maior democratização e promoção da igualdade, e a permanência da população LGBT nesses espaços, com o objetivo de qualificar e garantir a participação, a formulação e o controle das políticas.

§ 6º - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle das políticas para a população LGBT, mediante diálogo e participação das diferentes representações LGBT, dos movimentos e da sociedade paulistana, garantido a escuta e sistematização das demandas e necessidades mais sentidas por aqueles que constroem permanentemente essa cidade.

§ 7º - Discutir e definir subsídios, propostas e recomendações para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo e 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 8º - Propor diretrizes para a implementação de novas políticas públicas que promovam a cidadania LGBT com base nas novas demandas do movimento;

§ 9º - Eleger 98 delegadas e delegados para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 4º - A 3ª CMLGBT, etapa da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como tema: "Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais" e os seguintes eixos e grupos de trabalho:

I - Políticas Intersetoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional LGBT;

a) Políticas intersetoriais e participação social nos âmbitos municipal, estadual e nacional

b) Pacto Federativo e Sistema Nacional LGBT

II - Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos;

a) Educação

b) Cultura e Comunicação

III - Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT;

IV - Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência contra a População LGBT.

§ 1º - A descrição dos eixos e grupos de trabalho será disponibilizada com antecedência no sítio eletrônico da Conferência para prévia consulta e familiarização das pessoas interessadas.

§ 2º - Os eixos serão apresentados em um painel central e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as pessoas participantes.

Art. 5º - Cada grupo de trabalho deverá funcionar com no mínimo 10 delegadas(os) e no máximo 50 delegadas(os).

Art. 6º - Para as propostas serem aprovadas, elas precisarão ter maioria simples dos votos das delegadas(os) presentes no grupo de trabalho.

Art. 7º - Cada um dos 6 (seis) grupos temáticos deverão eleger, dentre as propostas aprovadas, até 4 (quatro) propostas prioritárias para o município, e até 6 (seis) propostas prioritárias para serem encaminhadas para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo, que abordem ações em âmbito estadual e nacional. As propostas selecionadas serão encaminhadas para debate e aprovação da Plenária Final, as demais propostas aprovadas constarão nos anais da 3ª CMLGBT como anexo.

Art. 8º - O temário da 3ª CMLGBT será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos pela Coordenação Municipal de Políticas LGBT em conjunto com a Comissão de texto base e sistematização.

Parágrafo único - As discussões do temário e os documentos 3ª CMLGBT deverão ter por base os princípios da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos, levando em consideração o recorte de orientação sexual e de identidade de gênero.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 9º - A 3ª CMLGBT será realizada na cidade de São Paulo, nos dias 04 e 05 de março, no Hotel Dan Inn, Rua Cásper Libero, nº 115, coordenada e organizada pela Comissão organizadora, instituída pela Portaria 031/SMDHC/2016, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de 27 de fevereiro de 2016.

Art. 10 - As despesas com a realização da 3ª CMLGBT correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos, e organizações não governamentais, empresas, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 11 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 3ª CMLGBT, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A 3ª CMLGBT será presidida pelo Coordenador das Políticas LGBT da cidade de São Paulo e na sua ausência ou impedimento eventual, representante da Coordenação Executiva.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 3ª CMLGBT serão dirigidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Esta Comissão, também será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

Subseção I
Da Comissão Organizadora Municipal e suas Subcomissões

Art. 14 - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª CMLGBT.

II - Aprovar o texto-base da 3ª CMLGBT.

III - Aprovar a programação da 3ª CMLGBT.

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal.

V - Definir o formato das atividades da 3ª CMLGBT bem como o critério para participação das convidadas e expositoras dos temas a serem discutidos.

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da 3ª CMLGBT.

VII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação a organizarem e participarem da 3ª CMLGBT.

VIII - Elaborar a avaliação da 3ª CMLGBT.

IX - Providenciar a publicação do relatório final da 3ª CMLGBT e a entrega de toda documentação à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo.

X - Deliberar sobre todas as questões referentes à 3ª CMLGBT que não estejam previstas neste regimento.

Art. 15 - A Comissão Organizadora da 3ª CMLGBT contará com uma Coordenação Executiva, designada pela própria.

Parágrafo Único - Compete à Coordenação Executiva:

I - Responder pelas competências da Comissão Organizadora enquanto esta não estiver reunida;

II - Dar encaminhamento as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Escolher as coordenadoras(es) das Subcomissões.

IV - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas.

V - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

VI - Apoiar os trabalhos operacionais da 3ª CMLGBT, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

VII - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

VIII - Organizar e manter os arquivos referentes à 3ª CMLGBT.

IX - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à 3ª CMLGBT, sempre que solicitada.

Art. 16 - A Comissão Organizadora Municipal terá sob sua coordenação as seguintes subcomissões:

I - Metodologia;

II - Texto Base e Sistematização;

III - Comunicação e Mobilização.

Art. 17 - À Subcomissão Metodologia compete:

I - Elaborar a proposta de regimento interno da 3ª CMLGBT;

II - Formular proposta de metodologia da 3ª CMLGBT;

III - Subsidiar a apresentação e o debate do tema central e demais eixos;

IV - Propor expositores para o painel e coordenadores para os grupos de trabalho;

V - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

Art. 18 - À Subcomissão Texto base e Sistematização compete:

I - Elaborar o texto base da 3ª CMLGBT.

II - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

III - Sistematizar as propostas da 3ª CMLGBT;

IV - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da 3ª CMLGBT junto à subcomissão de Comunicação.

V - Propor e coordenar o grupo de relatores dos grupos de trabalho.

Art. 19 - À Subcomissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CMLGBT.

II - Promover a divulgação do Regimento da 3ª CMLGBT.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social 3ª CMLGBT.

IV - Assegurar o registro e a cobertura dos principais momentos da 3ª CMLGBT visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V – Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 3ª CMLGBT organizado pela Comissão de Texto Base e Sistematização.

Art. 20 A Infraestrutura para o funcionamento das Comissões é de responsabilidade da Coordenação Municipal de Políticas LGBT da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

SEÇÃO II DA 3ª CMLGBT

Art. 21 - A 3ª CMLGBT têm caráter:

I - Preparatório, mobilizador, propositivo, consultivo e participativo no que se refere à etapa municipal e estadual da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Art. 22 - A 3ª CMLGBT terá a participação de delegadas(os), convidadas(os) e observadoras(os).

§ 1º – São delegadas(os) pela sociedade civil à 3ª CMLGBT, com direito à voz e voto:

I – As lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, moradores da cidade de São Paulo, devidamente credenciadas entre as 08h e 12h do dia 5 de março, respeitado o limite de 300 delegadas/os da sociedade civil e 50 delegadas/os do Poder do Público, por ordem de chegada.

II - Com mais de 16 anos,

III - Portador de documento oficial com foto.

IV – Portador de comprovante residencial nominal ou declaração de residência na cidade de São Paulo (a ser fornecida no momento do credenciamento).

§ 2º- São delegadas(os) pelo Poder Público à 3ª CMLGBT, com direito à voz e voto:

I – Gestoras(es) e servidoras(es) indicadas(os) pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - São observadoras(es) à 3ª CMLGBT, apenas a voz, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, que não cumprirem um dos critérios elencados no § 1º, do Art.22, deste Regimento.

Parágrafo único – Para as pessoas que militam no movimento LGBT, porém são cisgenero e heterossexuais, será permitido o credenciamento apenas como observador(a), desde que no ato do credenciamento seja apresentada uma carta da organização/coletivo que atue na agenda, indicando o observador(a).

§ 4º - As convidadas e os convidados à 3ª CMLGBT terão direito à voz.

§ 5º – Os demais participantes que não se enquadram em nenhum dos critérios acima não terão direito a voz e a voto.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS(OS)

Art. 23 - A eleição de delegadas e delegados para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo, serão eleitas(os) observando a proporcionalidade de 70% (67) de representantes da sociedade civil e 30% (27) de representantes do Governo Municipal, dentre as(os) delegadas(os) da 3ª CMLGBT.

Art. 24 – A eleição das(os) representantes do Poder Público Municipal, será realizada em reunião entre as (os) delegadas(os) representantes do Poder Público Municipal, e deverá seguir os seguintes critérios:

I- Garantir no mínimo 60% de identidade gênero feminino;

II- Garantir no mínimo 35% de pretos e pardos;

III- Buscar garantir a representatividade de pessoas LGBT;

Art. 25 - A eleição dos representantes da sociedade civil, dar-se-á por meio de chapas, a composição da delegação eleita será proporcional a quantidade de votos.

I – As chapas deverão se inscrever até às 12h do dia 05 de março junto à comissão eleitoral.

II – As(os) delegadas(os) da 3ª CMLGBT, que comporem as chapas para eleição de delegadas(os) para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo,deverão ter participado das discussões dos grupos de trabalho, tendo assinado a lista de presença.

III – As chapas deverão ter no mínimo 20 (vinte) candidatas(os) e no máximo 100 (cem) candidatas(os), Para ser validada a inscrição, a chapa deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) Garantir no mínimo 60% de identidade gênero feminino;
- b) Garantir no mínimo 35% de pretos e pardos;
- c) Garantir recorte geracional de no mínimo 20%, devendo ser composta por jovens de até 29 e/ou pessoas acima de 50 anos;
- d) Garantir a representatividade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais;
- e) Garantir pelos menos uma representação de moradoras(es) das 5 regiões da cidade (sul, norte, oeste, leste e centro);

Parágrafo 1º – Para garantir que os critérios estabelecidos acima, sejam repetidos a lista final de delegadas(os) eleitas(os), a chapa deve inscrever as(os) candidatas(os) (i) intercalando identidades de gênero, começando com 3 pessoas com identidade de gênero feminina e depois segue intercalando, (ii) a cada 3 (três) inscritos deve constar um preto ou pardo, (iii) a cada 5 (cinco) inscritos deve constar alguém que se encaixe no recorte geracional, (iv) entre os 6 (seis) primeiros deve constar pelo menos uma lésbica, um gay, uma(um) bissexual, uma travestis, uma mulher transexual e um homem transexual, e entre (v) os 20 (vinte) primeiros moradoras(es) das 5 regiões da cidade (sul, norte, oeste, leste e centro).

Parágrafo 2º - Caso seja identificado que não houve a participação em Grupo de Trabalho de algum dos componentes da chapa, o próximo da lista que cumpra os critérios assumirá a posição do componente impugnado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º e a chapa não tendo outro componente que cumpra o critério previsto no § 1º, a vaga remanescente fica para a chapa de menor votação.

Parágrafo 4º - Os suplentes serão definidos pela ordem de inscrição das chapas, respeitando os critérios e o número de vagas obtidos por cada uma.

Art. 26. São delegadas(os) natas(os) os membros da Coordenação Executiva a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27 - A Plenária Final terá como objetivo apreciar as propostas selecionadas nos grupos de trabalho, as aprovadas constituirão o Relatório Final da 3ª CMLGBT, devendo expressar o resultado dos debates e conter diretrizes municipais, para adoção de políticas para a população de LGBT, propostas para a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo, além de aprovar as moções;

Art. 28 – A Plenária Final será coordenada pela Coordenação Executiva da 3ª CMLGBT;

Art. 29 - Na Plenária Final, assegurar-se-á somente as delegadas(os) o direito de solicitação de destaque de qualquer item do relatório de qualquer grupo de trabalho, podendo ter até dois destaques para cada proposta, sendo que cada delegada(o) deverá defender seu destaque. As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura do relatório, devidamente encaminhadas à mesa.

Art. 30 – Após a leitura de todo o relatório do grupo de trabalho serão chamadas, uma a uma, as apreciações de destaques. As pessoas proponentes de destaque terão até três minutos para defesa. A mesa concederá três minutos para a pessoa delegada que queira apresentar posição contrária a da pessoa proponente do destaque. Poderá haver concessão de réplica de um minuto a critério da mesa, sendo, a partir de então, colocado em votação o destaque apresentado.

Art. 31 – A aprovação das propostas por contraste visual, caso não seja possível será por maioria simples das delegadas(os) presentes.

Art. 32 - As moções deverão ser apresentadas por escrito, devendo ser identificadas com o nome da pessoa que fará a defesa, com nome legível e por extenso, a mesa da Plenária Final até as 17h30.

Art. 33 – A moção só será aceita pela mesa diretoria se possuir, no mínimo, 35% de adesão do número total de pessoas delegadas, o número de delegados será apresentado ao termino do painel. A moção será aprovada por maioria simples.

Art. 34 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, a mesa chamará um a um as pessoas proponentes de moção, que deverão proceder a leitura do texto da moção apresentada, garantindo-se um tempo de um minuto para a defesa e, imediatamente será colocada em regime de votação pela mesa diretora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A 3º CMLGBT aprovará em sua sessão de abertura o regimento interno que norteará seus trabalhos.

Art. 36 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva da 3º CMLGBT.

São Paulo, 04 de março de 2016